BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despachos

Instituto Nacional de Minas

Aviso-LPP n.º 12555L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Albass Energy, Limitada.

Auto Avenida S.A.S.

Clínica Dental Fresh, Limitada.

DM-Global Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Erigroup, Limitada.

Frescos Dourado – Limitada.

Hluvuku – Associação de Desenvolvimento Sócio e Económico de Matutuine.

Incomati Bdy, Limitada.

Indústria Polymoz, Limitada.

Moz Lubes, Limitada.

Padaria Rovuma Lider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Retriever Computer Service & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabor Divino Gourment, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Marcela Jorge Nunes Mondlane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Shila Jorge Remane Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Novembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rolando Ernesto Machava, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ronaldo Ernesto Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Novembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso-LPP n.º 12555L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2024, foi atribuída a favor de Sand Resources, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12555L, válida até 2 de Outubro de 2029, para areias pesadas, no Distrito de Pebane, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 00' 00,00	38º 27' 00,00"
2	- 17 00' 00,00	38º 34' 10,00"
3	- 17 02' 40,00	38º 34' 10,00"
4	- 17 02' 40,00	38º 3'3 40,00"
5	- 17 06' 00,00	38º 33' 40,00"
6	- 17 06' 00,00	38º 31' 40,00"
7	- 17 06' 50,00	38º 31' 40,00"
8	- 17 06' 50,00	38º 29' 00,00"
9	- 17 07' 50,00	38º 29' 00,00"
10	- 17 07' 50,00	38º 26' 50,00"
11	- 17 08' 50,00	38º 26' 50,00"
12	- 17 08' 50,00	38º 24 00,00"
13	- 17 04' 10,00	38º 24 00,00"
14	- 17 04' 10,00	38º 30 00,00"
15	- 17 02' 10,00	38º 30 00,00"
16	- 17 02' 10,00	38º 27 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Outubro de 2024. – O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Albass Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi registada sob o NUEL 101714128, a sociedade Albass Energy, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Albass Energy, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos,
g) mediação e intermediação comercial;
h) importação e exportação;
i) representação comercial;
j) gestão de participação e de negócios;
k) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
l) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
m) desenvolvimento de actividade de gás e óleo;
n) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades indústrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua activades e outas com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 50% com valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio senhor Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguan, n.º 2102, portador do Bilhete de Identidade n. 110105660611Q, emitido um de Dezembro de dois mil e quinze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo Nacional de Indetificação Nacional;
b) uma quota de 50% com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a senhor Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Avenida Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n. E62221450, emitido trinta de Outubro de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo administrador, nomeado o senhor: Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Auto Avenida S.A.S

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, conservador, e notário da referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da sociedade Auto Avenida, Limitada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por acções simplificada de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da transformação da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima simplificada, adopta a denominação Auto Avenida, S.A.S e rege-se pelos presentes estatutos, pelo Acordo Parassocial e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2224, Distrito de Kampfumo, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de veículos automóveis, novos e usados, incluindo autocarros e automóveis, peças e acessórios;
b) importação e exportação de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e acessórios necessários ao desenvolvimento da sociedade;
c) aluguer de veículos automóveis sem condutor (rent-a-car) e com condutor;
d) prestação de serviços auxiliares de venda e pós-venda de veículos automóveis, nomeadamente a apresentação de propostas de serviços para aquisição de veículos automóveis, bem como a revisão, manutenção e inspeção periódica de veículos;
e) prestação de serviços de assessoria e consultoria;
f) desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, gestão e participação em toda a espécie de empreendimentos imobiliários, incluindo a compra e venda, revenda,exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios, bem como a prestação de serviços de consultoria imobiliária;
g) gestão e exploração de empreendimentos de qualquer natureza, nomeadamente na área imobiliária, o que inclui a gestão e a compra e venda de imóveis;
h) exercício de actividades de agência e representação;
i) gestão de investimentos e apoio na gestão de negócios;
j) prestação de quaisquer outros serviços relacionados com o seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, bem como participar em outras sociedades ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e sessenta e dois mil meticais, representado por dezasseis mil e duzentas acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou dois administradores, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade do aumento do capital;
b) o montante do aumento do capital;
c) o valor nominal das novas participações sociais;
d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
f) o tipo de acções a emitir;
g) a natureza das novas entradas, se as houver;
h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Cinco) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e ao direito de preferência da sociedade, caso esta não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Após o consentimento e/ou renúncia ao direito de preferência da sociedade ou decorrido o prazo sem que a sociedade se pronuncie ou exerça o seu direito, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período de quinze dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias e/ou suplementares, em dinheiro, até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios sobre as mesmas, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de acções)

Um) A amortização de acções só poderá ter lugar nos casos nos seguintes casos:

a) quando, por decisão transitada em julgado, o accionista for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime ou, em caso de dissolução ou liquidação do accionista que seja pessoa colectiva;

b) quando as acções do accionista forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendidas judicial ou administrativamente;

c) quando o accionista transmita as suas acções, sem observância do disposto no artigo relativo a transmissão de acções dos presentes estatutos ou do Acordo de Accionistas, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e em conformidade com o disposto no acordo de accionistas;

d) se o accionista envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, causando ou podendo vir a causar prejuízos à sociedade;

e) em caso de falecimento do accionista, que seja pessoa singular;

f) no caso de exclusão de accionistas, nos termos previstos na lei e no acordo de accionistas.

Dois) A amortização de acções será acompanhada da correspondente redução de capital, nos termos e condições constantes do acordo de accionistas.

Três) Se a sociedade tiver o direito de amortizar as acções pode, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por accionista ou terceiro, em conformidade com o que for acordado entre os accionistas no acordo de accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral de Accionistas;

b) o Conselho de Administração;

c) o órgão Fiscal, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão Fiscal, cujo mandato é de um ano,mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser pessoas estranhas à sociedade ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, se houverem, serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos e do acordo de Accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, por simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, no Acordo de Accionistas e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral de accionistas:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) eleger e destituir os administradores e o órgão Fiscal, caso seja necessário;

c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
e) deliberar sobre a criação de qualquer outra espécie de acções;
f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e suplementares;
g) deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;
h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
j) deliberar sobre a exclusão de accionista;
k) alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do património social; e
k) designar o auditor externo, caso seja necessário.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por correio electrónico ou físico, dirigido aos accionistas, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio electrónico que permita a verificação da identidade do accionista, nos termos estabelecidos na lei ou no acordo de accionistas, devendo, neste último caso, o accionista nomear um representante, por simples carta mandadeira, para o representar na assinatura da acta.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Os accionistas poderão deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A deliberação por escrito referida no número anterior considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior, devendo, ainda, qualquer um dos administradores da sociedade, dar conhecimento da deliberação tomada a todos os accionistas, em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira, convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria maior.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que nos termos da lei possam votar e deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do país, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos accionistas presentes ou representados, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os nomear, os quais podem constituir-se em Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em um ou alguns administradores poderes para a prática de determinados actos relativos à gestão corrente da sociedade, bem como poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
d) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
e) deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;
f) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
g) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
h) deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos accionistas à sociedade;
i) deliberar sobre a alienação e oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade, no valor inferior a metade do património da sociedade;
j) contratação de empréstimos e outras formas de financiamento, bem

como, prestar garantias em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos;

k) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e

d) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração, caso exista, reúne, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador, devendo, neste último caso, o administrador enviar uma carta para que um outro administrador, em sua representação, assine a acta.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio ou avulsas, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião ou pelos seus representantes, ou ainda pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) Caso a sociedade entenda necessária, poderá nomear um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As decisões do Fiscal Único, caso exista, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar e fundamentar as decisões tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Fiscal Único no exercício das suas funções, devendo, ainda, assinar a respectiva acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditor externo)

A sociedade pode contratar um auditor externo ou uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social inicia no dia um de Abril e termina no dia trinta e um de Março.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social; e

b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Marracuene, 21 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Dental Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas setenta a quatro a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e oitenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim: Esselina Novela Sebastião Sitoe, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada pelas senhoras: Virgínia Lourenço Nuvunga Nhantumbo, casada natural de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 83, casa 34, KaMubucuana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500452051B, de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e Fátima Jusab Esmail Al Shall, casada, natural de Naca-Porto, residente em Cariaco Pemba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100058726I, de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade empresarial adopta a denominação Clínica Dental Fresh, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem sua sede social na Província de Maputo, Município de Marracuene, Bairro de Cumbeza, Estrada Circular,

Célula A, Quarteirão 1, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade empresarial Clínica Dental Fresh, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) cuidados e tratamentos de saúde dentária;
b) aplicação de próteses dentárias, aparelhos dentários;
c) prestação de todo tipo de serviço ou atividade relacionados com a estética dentária, cirurgia e clínica geral;
d) e demais serviços ou atividades relacionados ou conexos com o objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou ações de quaisquer sociedade, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas assim destruídas:

a) Virginia Lourenço Nuvunga Nhantumbo, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mi meticais) correspondente a 50% do capital social;
b) Fátima Jusab Esmail Shall, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mi meticais) correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial de quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na sua alienação e cessão.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias de assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros 3 meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo das duas sociass fundadoras Virginia Lourenço Nuvunga Nhantumbo e Fátima Jusab Esmail Al Shall.

Dois) Cada administração tem faculdade de nomear mandatário com poderes para a prática dos actos de administração em sua substituição para assinatura com outro administrador.

Três) As duas administradoras podem igualmente nomear mandatários com poderes de apresentação para a prática de determinados actos no interesse da sociedade.

Quatro) Compete aos administradores:

a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
b) negociar contratos visando a materialização dos objetivos da sociedade e assinar os mesmos;
c) praticar todos actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Cionco) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Seis) A sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade)

O administrador, mandatário ou mandatária são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

CLÁUSULA NONA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta das duas administradoras fundadoras indicadas na cláusula sétima dos presentes estatutos sociais;
b) pela assinatura conjunta de um dos administradores e mandatário do outro administrador com plenos poderes para o efeito;
c) pela assinatura de mandatário ou mandatários dos dois administradores com poderes especiais outorgados conjuntamente pelos dois administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou deliberação da assembleia geral que apara o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

A Notária, *Ilegível*.

DM-Global Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 105036626, foi constituída uma sociedade Unipessoal, Limitada, denominada DM-Global Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo César Paque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081104598056P, emitido a catorze de Março de vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DM-Global Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na cidade de Nacala-Porto, no Bairro Bloco um, ao longo da Estrada Nacional.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) despachos aduaneiros;
b) estiva;
c) consultoria em contabilidade e auditoria, recursos humanos, *procurement* e gestão de contratos;
d) instalação elétrica e reparação e manutenção de equipamentos elétricos;
e) transporte de mercadorias dentro e fora do território moçambicano;
f) armazenagem; e
g) actividades de embalagem e manuseamento de carga;
h) comércio por grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes bens:
i) agronegócio, material informático, material de construção, material de escritório e material elétrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades de prestação serviços, comerciais ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de o capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único, e corresponde a única quota detida pelo sócio único da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aummento do capital)

O aumento do capital que futuramente se torne necessário para o melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade será sempre deliberada pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas para o público é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento)

O sócio poderá fazer suprimento à sociedade, quer para titulates empréstimos em dinheiro quer por títulares empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de crédito sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Admnistração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo único sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O único sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o único sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do único sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 11 de Dezembro de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

Erigroup, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Erigroup, Limitada, com sede Distrito de Kampfumo, Bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3143, 1.º andar, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100502496, com capital social de vinte mil mil meticais, onde procedeu-se uma cessão de quotas e alteração do capital social.

O sócio, Délio Ussore Inácio Massambo, cede a sua quota no valor de dois mil meticais, cedendo a sócia Ângela Kwambi Massambo, passando a deter uma quota no valor de quatro mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redação dos Artigos Terceiro e Quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal pretação de serviço, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas a saber:

a) uma quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais) o equivalente a sessenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Délio Ussore Inácio Massambo;
b) uma quota no valor de 4.000,00 MT (quatro mil meticais) o equivalente a quarenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Ângela Kwambi Massambo.

ARTIGO QUARTO

(Modo de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Délio Ussore Inácio Massambo. A sociedade reger-se- à pelas disposições constantes dos estatutos e do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2024. – *Ilegível.*

Frescos Dourado – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100842661, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Frescos Dourado – Limitada, que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro. Rizwana João Feroz, nacionalidade moçambicana, nascida, a 31 de Dezembro de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0101010072006I, emitido a 4 de Junho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e actualmente residente em Lichinga.

Segundo. Mahomed Fardin Muhamad Ismail, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Dezembro de 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463998P, emitido aos 28 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e actualmente residente em Lichinga.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Frescos Dourado – Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;

b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade comercial com foco principal para a venda de produtos frescos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, este é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) correspondente a 60 % do capital social, pertencente a sócia Rizwana João Feroz;

b) uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondente a 40 % do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Fardin Muhamad Ismail.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecçao e expansão das suas actividades, desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento dos sócios e gozam do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pela sócia Rizwana João Feroz, designada por decisão dos sócios que fica desde já nomeada sócio gerente.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios com sete dias de antecedência, pelo menos salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

CAPÍTULO- IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;

b) as garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Das deliberações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa, serão formadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinado pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 21 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Hluvuku-Associação de Desenvolvimento Sócio Económico de Matutuine

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil vinte e quatro da Hluvuku-Associação de Desenvolvimento Sócio Económico de Matutuine, sita no Distrito de Matutuine Vila de Bela-Vista, matriculada sob número uma folhas uma do livro Q – um com a data de vinte e nove de Junho de dois mil e um, os membros da Associação deliberaram nos termos da *f)* do artigo décimo segundo dos estatutos da associação, a cessação total e retirada dos estatutos da associação os membros Lotasse Mbazane Malhango e Armindo José Mandlate, ora falecidos, e cessação total e retirada dos estatutos da associação o membro António Albano Torres por incumprimento dos deveres e obrigações preceituado no artigo oitavo dos estatudos da associação, relativo a pagamento de quotas desde sua fundação e finalmente a admissão como membros efectivos ao abrigo da *b*) do artigo quinto, os senhores Helia Ester Onesmo Cumaio, Francisco Alfredo Cuamba e Ernesto José Rungo.

E em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da associação, que passa a incluir a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) Mantém-se.

Dois)...

a) são membros fundadores da Hluvuku-Associação de Desenvolvimento Sócio Económico de Matutuine, os seguintes:

i. Bernardo Luis Tembe;
ii. Samora Xavier Sique;
iii. Paulo Cuvila;
iv. Marquita Atalina Tembe;
v. Daniel José Machava;
vi. Margarida Francisca Chongola;
vii. Xavier Tamboquisso Dambo;

b) são membros efectivos da Hluvuku-Associação de Desenvolvimento sócio Económico de Matutuine, os seguintes:

i. Hélia Ester Onesmo Cumaio;
ii. Francisco Alfredo Cuamba;
iii. Ernesto José Rungo;

c) mantém-se;
d) mantém-se;
e) mantém-se;

Três) mantém-se inalterável e as restantes cláusulas subsequentes.

Encerramento: A reunião foi encerrada pelas dez horas e trinta min, foi lavrada a presente acta da sessão, lida, aprovada e assinada pelos membros da associacao presentes, e por mim Samora Xavier Sique a quem secretariou a reunião.

Boane, 10 de Setembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Incomati Bdy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105036733, uma socidade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Incomati Bdy, Limitada com sede social, no Posto Administrativo de Moamba, Província de Maputo e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a agricultura:

a) importação e exportação;
b) logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% sobre o capital social, pertencente a Célio da Costa Ribeiro.

b) uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Arjen Stols.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quando e mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente e exercida pelos sócios Célio da Costa Ribeiro e Arjen Stols, que assume desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura dos sócios administradores, sendo que, os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, finanças e abonações, a não ser especificamente deliberado pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Polymoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Indústria Polymoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101126021 deliberaram a cessão das quotas no valor total de cem mil meticais do sócio Nayyar Ahmad com valor nominal de quarenta e seis mil meticais (46.000 MT), correspondente a quarenta e seis porcentos (46%), Eric dos Santos Ribeiro com valor nominal de quarenta e nove mil meticais (49.000MT), que corresponde a quarenta e nove porcento (49%) e Mansoor Ahmad com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000 MT), que corresponde a cinco porcento (5%) do valor do capital social da empresa possuía no capital social da referida sociedade e que cederam ao senhor Zafar Iqbal, senhor Shahid Iqbal e senhor Muhammad Mubeen em consequência da cessão, o artigo terceiro passou a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social a ser integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000 MT), e acha-se na seguinte quota:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zafar Iqbal, de nacionalidade paquistanesa,

casado, portador de Passaporte n.º BB1331092, emitido a 24 de Janeiro de 2017 em Paquistão:

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Shahid Iqbal de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 11PK00067754M, emitido a 21 de Setembro de 2023, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de vinte cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Mubeen de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º DL4424601, emitido a 28 de Setembro de 2022, em Paquistão;

d) .....

Maputo, em 18 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Lubes, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexato, no *Boletim da República,* n.º 131, III Série de 8 de Julho de 2024, onde se lê: Moz Ludes, Limitada, deve se ler: Moz Lubes, Limitada.

Conservador, *Ilegível*.

Padaria Rovuma Lider, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105023761, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Padaria Rovuma Lider, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Abdul Satar Umar Bdulcadre Bacai, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 3030102646085M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, 18 de Abril de 2018, residente na Rua de Nachingweia n. 4, flat 14 terceiro direito, Província de Nampula, Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Padaria Rovuma Lider – Sociedade Unipessoal Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedae, tem a sua sede na Rua Dom Manuel Vieira, no Bairro de Namicopo, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

a) fabrico e venda de pão;

b) comércio a retalho de produtos de mercearia;

c) prestação de serviços nas mais variadas actividades ligados ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Abdul Satar Umar Bdulcadre Bacai.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Abdul Satar Umar Bdulcadre Bacai, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 22 de Abril de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Retriever Computer Service & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Março de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101731790, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade se regerá sob a denominação social de: Retriever Computer Service & Sales, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede social na Cidade da Matola, Avenida 4 de Outubro, Bairro T3, Casa n.º 3939, rés-do-chão. Podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objeto social o ramo de prestação serviços, nas áreas de programação informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos, comércio a grosso e a retalho, instalação e operação de sistemas informáticos, centros de dados e *cloud computing* (computação em nuvem), importação e exportação de sistemas informáticos/electrônicos,venda de material de informático e seus consumiveis venda de material de escritório fotocopias e impressão, publicidade, actividades de *design*, actividades fotográficas, reparação de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade será de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

Anselmo Job Muchuine, subscreve a quantia de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) referente a percentagem de 100% da quota;

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Anselmo Job Muchine, na qualidade de director-geral, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor do sócio.

Dois) Nos termos da lei, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores, gestores, gerentes não integrantes do quadro da sociedade.

Três) Fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O início das operações sociais será na data de arquivamento deste acto na Conservatória Comercial e a sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Dois) A critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

Sabor Divino Gourment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105033148, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sabor Divino Gourment, Limitada, constituída entre os sócios João Marcos Maugente, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701019097975, emitido a 21 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Gustava Sílvia Augusto Domingos Salgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147885M, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sabor Divino Gourment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, EN 13, podendo por simples deliberação do conselho de administração ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração podem ser criadas e encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços de restauração e bar;
b) prestação de serviços de decoração/ornamentação de interior e exterior;
c) prestação de serviços de organização de eventos;
d) fornecimento de refeições;
e) agenciamento de viagens e aluguer de viaturas;
f) comércio de bebidas refrigerantes;
g) comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 80 % (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio João Marcos Maugente;
b) 20.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) equivalente a 20 % (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Gustava Sílvia Augusto Domingos Salgado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia João Marcos Maugente, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Cinco) Cada administrador poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo sócio, dirigida ao presidente da mesa.

Nampula, 20 de Outubro de 2024. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.